

GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO – DIREITOS OU DEVERES ADQUIRIDOS DAS MULHERES?

GESTATIONAL SURROGACY - WOMEN'S RIGHTS OR WOMEN'S DUTIES?

Helena Ferreira

Aline Ferreira

Universidade de Aveiro

Resumo: Neste artigo aborda-se a Lei de gestação de substituição que entra em vigor em Setembro deste ano, em Portugal. Apresenta-se a proposta criada pelo Bloco de Esquerda, bem como as tomadas de posição dos restantes partidos políticos, de órgãos consultivos independentes e das Associações de defesa dos direitos humanos. Tendo sempre presentes os direitos fundamentais da mulher, discutem-se ainda as consequências desta técnica de reprodução na vida das mulheres portuguesas.

Este trabalho tem a pretensão de contribuir para a compreensão e aprofundamento de conhecimentos sobre a gestação de substituição numa Europa que tem como bandeira a defesa dos Direitos Humanos e que pretende eliminar a discriminação e violência contra as mulheres e crianças.

Palavras chave: Gestação de substituição, Portugal, Mulher, Direitos, Deveres

Abstract: This paper discusses the law of gestational surrogacy, which comes into force in September of the current year, in Portugal. It presents the proposal created by Bloco de Esquerda, as well as the positions of other political parties, independent advisory entities and Human Rights Associations. Always keeping in mind the women's fundamental rights, it is still discussing the consequences of this reproductive technology in the Portuguese women's lives.

This work intends to contribute to the understanding and increase knowledge about gestational surrogacy in Europe engaged in the defence of human rights that wants to eliminate all forms of discrimination and violence against women and children.

Keywords: Gestational surrogacy, Portugal, Woman, Rights, Duties

1. Nota Introdutória

O tema da gestação de substituição encontra-se na ordem do dia a nível global. Em Portugal, acabaram de ser aprovadas pela Assembleia da República propostas que permitem o acesso a esta técnica de reprodução nos casos excepcionais em que a beneficiária não consiga conceber uma gravidez, de forma absoluta e definitiva. Apesar deste acordo legal não contemplar qualquer pagamento ou doação à gestante, várias entidades revelaram sérias preocupações sobre a defesa dos direitos da gestante e da criança a nascer. Se por um lado, os defensores da gestação de substituição argumentam que esta é uma prática necessária que possibilita o acesso à maternidade

a todas as mulheres, por outro, os seus opositores defendem que é um atentado aos direitos fundamentais da mulher.

Neste trabalho começamos por apresentar a proposta de lei aprovada na Assembleia da República Portuguesa, bem como a posição defendida por todas as instituições ouvidas nesta matéria. De seguida abordamos, muito brevemente, as orientações definidas por outros países no que concerne à gestação de substituição. Finalmente, discutimos se esta técnica de reprodução se pode incluir nos direitos ou deveres/obrigações das mulheres, definindo claramente quem são as suas beneficiárias e quais as possíveis consequências desta legislação na vida das mulheres portuguesas.

Apesar da lei de gestação de substituição afectar também os direitos das crianças a nascer, não vamos explorar esse ponto, que poderá ser matéria de um próximo trabalho. No que se segue, focamo-nos essencialmente nos direitos fundamentais das mulheres.

2. Gestação de substituição

Barriga de aluguer, maternidade de substituição ou gestação de substituição são os termos utilizados para definir “qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade”¹.

O termo “barriga de aluguer” tornou-se obsoleto em Portugal e noutros países, na medida em que a legislação defende que este acto é altruísta, não podendo existir nenhuma compensação monetária envolvida no contrato.

2.1. Legislação em Portugal

Apesar da questão da gestação de substituição já se discutir em Portugal pelo menos desde 2012, só agora, em Maio deste ano é que foi apresentada no Parlamento Português, através de uma iniciativa do Bloco de Esquerda (BE) que propôs alterações ao regime da Procriação Medicamente Assistida (PMA) incluindo a gestação de substituição.

¹ Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. “Projeto de Lei n.º 183/XIII/1.ª” [online]. *Esquerda. Net*, 13 de maio de 2016. <http://www.esquerda.net/sites/default/files/pl_gestacao_de_substituicao.pdf> [12 agosto 2016].

Esta proposta define que só é possível às mulheres recorrerem à gestação de substituição “nos casos de ausência de útero, de lesão ou doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez”², ou em situações clínicas que o justifiquem. No recurso à gestação de substituição “é proibido qualquer tipo de pagamento ou doação de qualquer bem ou quantia dos beneficiários à gestante de substituição pela gestação da criança”³ e para evitar formas de pagamento encobertas, o diploma estabelece que não se permitem celebrações de contratos entre aqueles que mantêm uma relação de subordinação económica, nomeadamente de natureza laboral ou de prestação de serviços.

Apesar da não comercialização de úteros e crianças estar razoavelmente assegurada, as opiniões relativas a esta matéria dividem-se. Se por um lado o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) defende a proposta da gestação de substituição, alegando que cumpre todas as sugestões que foram apresentadas pelo Conselho nos seus sucessivos relatórios⁴, por outro, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) refere que não se encontram devidamente salvaguardados os direitos da mulher gestante e da criança a nascer⁵.

Mesmo assim, no dia 13 de Maio, esta proposta foi aprovada na Assembleia da República com os votos favoráveis do Partido Socialista (PS), Bloco de Esquerda (BE), Partido Ecologista Os Verdes (PEV), Pessoas-Animais-Natureza (PAN) e com vinte e quatro votos do Partido Social Democrata (PSD). Houve três abstenções na bancada do PSD e dois votos contra na do PS. O Partido do Centro Democrático Social (CDS) e o Partido Comunista Português (PCP) votaram contra⁶. O PCP, na sua declaração de voto afirma que como esta técnica de procriação medicamente assistida impõe que uma terceira pessoa participe de forma activa e directa, os seus impactos

² Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. “Projeto de Lei n.º 183/XIII/1.” [online]. *Esquerda. Net*, 13 de maio de 2016. http://www.esquerda.net/sites/default/files/pl_gestacao_de_substituicao.pdf [12 agosto 2016].

³ *Ibidem*, [online].

⁴ CNPMA. “Parecer da Análise das Propostas de alteração à Lei n.º 32/2006” [online]. *Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida*, 11 de março de 2016. [http://www.cnpma.org.pt/Docs/CNPMA_Parecer\[6-29-36-51-XIII\].pdf](http://www.cnpma.org.pt/Docs/CNPMA_Parecer[6-29-36-51-XIII].pdf) [10 agosto 2016].

⁵ CNECV. “Relatório e Parecer 87/CNECV/2016” [online]. *Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida*, 11 de março de 2016. http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1461943756_P%20CNECV%2087_2016_PMA%20GDS.pdf [10 agosto 2016].

⁶ s.a.. “Bloco faz aprovar gestação de substituição no Parlamento” [online]. *Esquerda. Net*, 13 de maio de 2016. <http://www.esquerda.net/artigo/bloco-faz-aprovar-gestacao-de-substituicao-no-parlamento/42760> [12 agosto 2016].

terão que ser devidamente avaliados e ponderados e defende que o parecer do CNECV revela sérias preocupações relativamente ao facto desta proposta não conter referências à protecção da criança⁷. Por sua vez, o CDS declara que o diploma tem muitas imperfeições⁸.

Apesar desta aprovação, o presidente da República vetou o documento, baseando-se no parecer do Conselho Nacional de Ética e para as Ciências da Vida que apresentava dúvidas de carácter legal e ético⁹.

Assim, no dia 20 de Julho deste ano, o BE apresentou a proposta rectificada que foi aprovada no Parlamento, com os votos a favor do BE, PAN, PEV, PS (com dois votos contra) e ainda com vinte votos favoráveis do PSD. O CDS e o PCP continuaram a votar contra. No PSD houve ainda oito abstenções e os restantes votos foram contra. Nas alterações introduzidas à proposta, o BE incluiu, entre outras questões, as disposições relativas à decisão de abortar em caso de risco de vida para a gestante ou em casos de malformação do feto, bem como da interdição da gestante de substituição ser a dadora de qualquer ovócito usado no procedimento em que participa¹⁰.

O CDS e o PCP consideram que, mesmo depois destas alterações, existem algumas questões que não se encontram devidamente enquadradas do ponto de vista legal e ético e o CDS quer mesmo que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre esta matéria, que segundo o seu critério não acautela o direito constitucional da criança de ter conhecimento da sua identidade genética¹¹.

⁷ PCP. “Declaração de voto Projecto de Lei Gestação de Substituição” [online]. *Partido Comunista Português*, 13 de maio de 2016. <http://www.pcp.pt/projeto-de-lei-gestacao-de-substituicao> [10 agosto 2016].

⁸ Grupo Parlamentar do CDS-PP. “Diploma da gestação de substituição tem muitas imperfeições” [online]. *CDS-PP Grupo Parlamentar*, 20 de julho de 2016. http://www.cds.parlamento.pt/gp/index.php?option=com_content&view=article&id=15166:diploma-da-gestacao-de-substituicao-tem-muitas-imperfeicoes&catid=59:geral&Itemid=64 [11 agosto 2016].

⁹ Rebelo de Sousa, Marcelo. “Presidente da República, com base nos pareceres no Conselho Nacional de Ética e para as Ciências da Vida, veta diploma sobre gestação de substituição” [online]. *Presidência da República Portuguesa*, 7 de junho de 2016. <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=108689> [10 agosto 2016].

¹⁰ s.a.. “Bloco apresenta nova proposta sobre gestação de substituição” [online]. *Esquerda.Net*, 14 de julho de 2016. http://www.esquerda.net/artigo/bloco-apresenta-nova-proposta-sobre-gestacao-de-substituicao/43681?utm_source=dldr.it&utm_medium=facebook [12 agosto 2016].

¹¹ s.a.. “CDS quer que TC se pronuncie sobre gestação de substituição” [online]. *Expresso*, 1 de agosto de 2016. <http://expresso.sapo.pt/politica/2016-08-01-CDS-quer-que-TC-se-pronuncie-sobre-gestacao-de-substituicao> [10 agosto 2016].

O Presidente da República, no entanto, promulgou o decreto reformulado¹², que entrará em vigor em Setembro deste ano, embora a aplicação da técnica aguarde regulamentação que só deverá estar disponível no próximo ano¹³.

Considerou-se pertinente efectuar todo este relato, para tornar compreensível o quanto este assunto é complexo e problemático, mesmo quando existe vontade de o discutir e legislar. Como se pode verificar, no espaço de um mês, houve deputados que alteraram o seu voto, demonstrando que possuíam poucas certezas sobre o assunto. Verificou-se ainda que uma parte da direita portuguesa se uniu à esquerda para aprovar esta lei, apesar de um partido da direita e outro da esquerda terem votado massivamente contra. Como muito bem questiona a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, estará o índice de natalidade no centro das preocupações dos partidos, e procuram por isso práticas de reprodução socialmente e economicamente aceitáveis¹⁴? Ou, será mais uma expressão do patriarcado que não quer perder terreno face aos progressos dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e quer, a todo o custo, manter o comando sobre o seu corpo, ignorando deliberadamente que as gravidezes têm consequências no corpo das mulheres gestantes? Questões que ficam em aberto e que merecem uma séria reflexão.

2.2. Pelo Mundo

Na Europa, até ao presente, apenas dois países dispõem de legislação específica para a gestação de substituição: a Grécia e o Reino Unido. A Grécia é o país da União Europeia que tem a legislação mais completa sobre o assunto. Para que se dê início ao processo, é necessário solicitar uma autorização especial e apresenta um enquadramento jurídico claro sobre os direitos da gestante e da contratante¹⁵. No Reino Unido, a gestação de substituição é permitida só a residentes e a gestante não

¹² s.a.. “Presidente da República promulga decreto reformulado sobre gestação de substituição” [online]. *Presidência da República Portuguesa*, 30 de Julho de 2016. <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=112417> [10 agosto 2016].

¹³ s.a.. “Gestação de substituição em vigor em Setembro” [online]. *Jornal de Notícias*, 22 de agosto de 2016. <http://www.jn.pt/nacional/interior/gestacao-de-substituicao-em-vigor-em-setembro-5350697.html> [23 agosto 2016].

¹⁴ PpDM. “PMA e gestação de substituição e quando a direita e a esquerda partidárias se unem pelos direitos das mulheres” [online]. *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*, 14 de maio de 2016. <http://plataformamulheres.org.pt/pma-e-gestacao-de-substituicao-e-quando-a-direita-e-a-esquerda-partidarias-se-unem-pelos-direitos-das-mulheres/> [10 agosto 2016].

¹⁵ Coelho, Paulino. “Barrigas de aluguer. O que são? E o que está em causa?” [online]. *Rádio Renascença*, 19 de julho de 2014. http://rr.sapo.pt/informacao_detalle.aspx?did=152793 [31 julho 2016].

sofre qualquer penalização, caso decida não entregar a criança a quem a contratou¹⁶. Em ambos os países é um acto altruísta. Na Bélgica não existe legislação, mas esta técnica pode ocorrer, uma vez que a lei se rege pelo Código Civil. O direito de filiação pertence à gestante, mas a beneficiária pode adoptar a criança posteriormente¹⁷. Na Itália, Suíça, Espanha, Alemanha e França, a gestação de substituição é proibida¹⁸. Na Rússia e na Ucrânia, os contratos são onerosos¹⁹.

A nível mundial, as regras mudam. Nos Estados Unidos depende dos Estados, em alguns, este serviço é prestado pelas clínicas de tratamento de fertilidade, mediante pagamento que pode chegar a cem mil euros. Na Índia, este é um dos mercados mais conhecido e os seus valores rondam entre vinte e dois mil euros e vinte e sete mil euros. No Chipre existe esta possibilidade, mas apenas de forma gratuita e o casal pode eleger a gestante. Já em Israel, a gestante tem de ter filhos próprios e não pode pertencer à família. No Brasil, apesar de não existir regulamentação, existe esta possibilidade, desde que a gestante seja familiar directa. A criança é oficialmente registada com o nome da parturiente, mas depois de algum tempo é possível alterar o nome da mãe²⁰.

Na Tailândia, apenas os casais heterossexuais, casados há pelo menos três anos e que pelo menos um cônjuge seja tailandês, podem recorrer ao uso da gestação de substituição. A lei proíbe a comercialização da gestação, bem como o seu uso a casais do mesmo sexo e a estrangeiros. Para além disso, as mulheres gestantes de substituição terão que ter mais de 25 anos e relação com um dos cônjuges.²¹

3. Direitos ou deveres/obrigações das mulheres?

Quando se fala em direitos das mulheres em sociedades ainda muito patriarcais, é necessário ficarmos atentas e termos a noção que as leis ainda são feitas, na sua grande maioria, por homens. E devemos colocar sempre as seguintes questões:

¹⁶ Maia, Ana. “Barrigas de aluguer. Portugal é o terceiro país da União Europeia a criar lei” [online]. *Diário de Notícias*, 14 de maio de 2016. <http://www.dn.pt/portugal/interior/portugal-e-o-terceiro-pais-da-uniao-europeia-a-criar-lei-5173941.html> [31 junho 2016].

¹⁷ *Ibidem*, [online].

¹⁸ Ferreira, Joaquim. “Barrigas de Aluguer na Europa. Onde são legais e quem as proíbe” [online]. *TSF Rádio Notícias*, 14 de abril de 2016. <http://www.tsf.pt/sociedade/interior/barrigas-de-aluguer-na-europa-onde-sao-legais-e-quem-as-proibe-5126257.html> [9 julho 2016].

¹⁹ Maia, Ana. “Barrigas de aluguer. Portugal é o terceiro país da União Europeia a criar lei” [online]. *Diário de Notícias*, 14 de maio de 2016. <http://www.dn.pt/portugal/interior/portugal-e-o-terceiro-pais-da-uniao-europeia-a-criar-lei-5173941.html> [31 junho 2016].

²⁰ *Ibidem*, [online].

²¹ Photopoulos, Julianna. “Thailand outlaws commercial surrogacy for foreigners” [online]. *Bionews*, 23 de fevereiro de 2015. http://www.bionews.org.uk/page_498893.asp [10 agosto 2016].

Estamos mesmo a falar de direitos? Direitos de quem? Quem vai ser abrangido? O que implica a legalização desses direitos? Quais as consequências? Esses direitos implicam deveres/obrigações de terceiras? Neste ponto, tentaremos dar resposta a todas estas questões, conscientes que a nossa imparcialidade é a possível, enquanto feministas assumidas.

3.1 Direitos

Como já se referiu, só as mulheres com ausência de útero ou detentoras de uma doença ou lesão neste órgão podem recorrer à gestação de substituição. Quem são, então, estas mulheres? Como exemplos de casos concretos, que não esgotam todas as possibilidades, poderemos dar os seguintes: meninas que nascem com síndrome de Mayer-Rokitansky-Kuster-Hauser (MRKH), que afecta uma em cada cinco mil mulheres e que se caracteriza pela ausência ou hipoplasia do útero; mulheres sujeitas a uma histerectomia devido a doença ou acidentes graves que as impede de serem portadoras do seu próprio feto e mulheres com casos de endometriose grave que impedem ou inviabilizam a gravidez²².

A Associação Portuguesa de Fertilidade (APFertilidade), que se “dedica ao apoio, informação e defesa da comunidade de pessoas com problemas de fertilidade”²³, defende que a gestação de substituição é a única forma possível das mulheres que nasceram sem útero ou que o perderam na sequência de uma doença ou lesão e, portanto, as destinatárias da Lei que foi aprovada em Portugal, “realizarem o desejo de terem um filho biológico”²⁴. Caso não se legalize esta prática, segundo esta associação, estas mulheres só têm duas hipóteses: “ou desistem do seu sonho ou recorrem a um país onde a gestação de substituição é legal, correndo vários riscos”²⁵. Quando se fala de Direitos das Mulheres, fala-se, sem sombra de dúvidas, da defesa e preservação da dignidade de todas e cada uma das mulheres do mundo. E, na verdade, temos algumas dúvidas que a não realização de um “desejo”, de um “sonho”, coloque em causa a dignidade de uma, algumas ou todas mulheres e que esse mesmo “desejo”

²² Ferreira, Moisés. “Gestação de substituição: ajudar a ser mãe” [online]. *Esquerda.Net*, 13 de maio de 2016. <http://www.esquerda.net/opiniaao/gestacao-de-substituicao-ajudar-ser-mae/42755> [12 agosto 2016].

²³ s.a.. “A Associação Portuguesa de Fertilidade” [online]. *Associação Portuguesa de Fertilidade*, s.d.. <http://www.apfertilidade.org/> [10 agosto 2016].

²⁴ s.a.. “Gestação de Substituição” [online]. *Associação Portuguesa de Fertilidade*, s.d.. http://www.apfertilidade.org/Infertilidade_Maternidade_Sub.html [10 agosto 2016].

²⁵ *Ibidem*, [online].

e “sonho” se converta em direito. No entanto, devido ao desenvolvimento das tecnologias na área da medicina, têm agora a possibilidade de conceber um filho biológico. Aliás, com o desenvolvimento das técnicas de reprodução, a ausência de filhos passa a ser algo observado como patologia que, portanto, terá que ser tratada²⁶. Esta grande oferta de técnicas reprodutivas leva Souza citado por Borlot e Trindade a afirmar que “o mercado de tecnologias reprodutivas fomenta uma verdadeira obsessão pelo projecto maternidade (elaborado numa linguagem de direitos), reforça a importância do parentesco biológico e a comercialização das relações pessoais”²⁷. Ou seja, é um ciclo vicioso: estas mulheres querem ter o direito à gestação de substituição que, pelo facto de ter sido desenvolvida aumentou o seu desejo de ter esse direito a serem mães de um filho biológico. A grande importância atribuída ao filho biológico, segundo um estudo que apresenta os elementos de representação social do filho biológico, está relacionada com a consanguinidade (sangue do meu sangue, o filho sendo parte do casal), a descendência, que dá continuidade à família, as semelhanças físicas entre pais e filhos e a pressão social, influenciando as decisões da mulher ou do casal. Este estudo defende ainda que “o filho biológico estrutura a identidade feminina e atesta a virilidade masculina”²⁸.

Na verdade, temos que concordar com Cubero quando refere que a filiação biológica, através dos genes é algo que o ser humano compartilha com todos os seres vivos, no entanto, as mulheres e os homens criaram um novo tipo de maternidade/paternidade: aquele que passa pelos afectos, pelos cuidados e pela educação²⁹. Um filho não é só aquele que é gerado com os nossos genes, mas aquele que é desejado e amado. Temos, então, que admitir que as beneficiárias que recorrem a esta nova lei, não invocam o direito a ter um filho, invocam sim, o direito a um filho biológico. Se assim não fosse, poderiam optar pela adopção.

3.2. Deveres/Obrigações

Para falar de deveres/obrigações, ou pelo menos, retrocesso nos direitos das mulheres, teremos indubitavelmente que nos focar nos conceitos de reprodução e

²⁶ Corrêa, Marilena Villela. *Novas tecnologias reprodutivas – limites da biologia ou biologia sem limites?*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2001.

²⁷ Borlot, Ana Maria Monteiro e Trindade, Zeide Araújo. “As tecnologias de reprodução assistida e as representações sociais de filho biológico”. *Estudos de Psicologia*, 2004, 9(1), p. 64.

²⁸ *Ibidem*, p. 69.

²⁹ Cubero, M. Pilar Núñez. “Mujer y Reproducción”. In Díaz, Javier de la Torre (ed.). *Mujer, Mujeres y Bioética*. Edición Digital. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, pp. 75-91.

maternidade. Segundo a Bíblia, a infertilidade era vista como um castigo divino³⁰, uma vez que a mulher ficou com o legado da reprodução no momento em que o homem chama a Eva a “mãe de todos os viventes”³¹. A construção discursiva sobre a capacidade reprodutiva é a que define a feminilidade: “de tal maneira que a mulher desaparece por trás da sua função materna, que fica definida como o seu ideal”³², ou seja, dizer mulher era o mesmo que dizer mãe que já o é ou que virá a ser, e só assim fazia sentido. Reduzir o papel das mulheres à reprodução e maternidade levou a que estas fossem afastadas da vida pública: de produção e cultura³³. A opção pela vivência ou não da maternidade só se torna possível com o aparecimento dos métodos contraceptivos seguros que permitiram que as mulheres possam conduzir a sua vida sexual nos mesmos termos que os homens³⁴. Actualmente, e muito se deve às lutas feministas, a mulher já conquistou algum espaço público e existe algum esforço por parte das sociedades para que esta concilie a maternidade com a sua vida de cidadã e trabalhadora activa, muito embora ainda faltem colmatar muitas necessidades materiais. Apesar disso, as sociedades continuam patriarcais, basta pensar nas mensagens subliminares sobre a beleza da maternidade, que nos chegam diariamente através de todos os meios de comunicação, e responsabilizar a mulher como portadora dos filhos de outras mulheres pode conduzir ao retrocesso de direitos conquistados e coloca-la, de novo, no papel de máquina reprodutora, desta vez, ao serviço de outras.

De notar ainda que, desde a década de oitenta do século xx que um número bastante elevado de feministas contestam a gestação de substituição, motivadas por questões de saúde e de ameaça dos direitos das mulheres³⁵. Os efeitos secundários: fisiológicos e psicológicos desta técnica não são prioritários para médicos e investigadores³⁶, no entanto, a Organização Mundial de Saúde estimava, em 2007, que aproximadamente quinze por cento das mulheres grávidas desenvolvem uma

³⁰ Goldman-Amiray, Anna. “Mira, Yahveh me ha hecho estéril”. In Tubert, Silvia (ed.). *Figuras de la madre*. Madrid: Cátedra, 1996, pp. 41-51.

³¹ Cubero, M. Pilar Núñez. “Mujer y Reproducción”. In Díaz, Javier de la Torre (ed.). *Mujer, Mujeres y Bioética*. Edición Digital. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, pp. 75-91.

³² Tubert, Silvia. “Introdução”. In Tubert, Silvia (ed.). *Figuras de la madre*. Madrid: Cátedra, 1996, p. 7.

³³ Ferreira, Aline. “Beyond the Womb? Posthuman Parturitions in Joanna Kavenna’s *The Birth of Love*”. *La Camera Blu*, 2015, vol.11, n° 12, pp.11-27.

³⁴ Macedo, Ana Gabriela e Amaral, Ana Luísa. *Dicionário da Crítica Feminista*. Porto: Edições Afrontamento, 2005.

³⁵ Moss, Kathryn E. “New reproductive technologies: Concerns of feminists and researchers”. *Affilia*, 1988, 3 (4), pp. 38-50.

³⁶ Alda, C. et al. “Maternidad y técnicas de reproducción asistida: una perspectiva psicoanalítica”. In Tubert, Silvia (ed.). *Figuras de la madre*. Madrid: Cátedra, 1996, pp. 285-319.

complicação potencialmente fatal como resultado directo do acto de reprodução³⁷. Um dos principais problemas em lidar com os riscos inerentes à gravidez e ao parto é que, salvo os grupos de alto risco identificados, é impossível prever quais são as mulheres que vão sofrer de complicações graves³⁸ e como tal, pode acontecer com qualquer gestante. A nível psicológico, para além da depressão pós-parto que já ocorre em muitas parturientes, as gestantes de substituição poderão sofrer de um síndrome de separação da criança, da qual foram portadoras durante nove meses³⁹.

Legislar no sentido de colocar as mulheres a aceitarem correr todos estes riscos de forma voluntária, sem qualquer compensação, é idealizar a mulher como disponível para a “maternidade social”⁴⁰ e vai ao encontro de todas as crenças religiosas que representam a mulher como a que dedica a vida a cuidar e servir os outros, o que implica perda de autonomia e de direitos conquistados.

Para além disso, tentar distinguir a gestação de substituição “altruísta” da “comercial” soa a hipocrisia, uma vez que o altruísmo de algumas não evita a mercantilização de outras, mesmo que este pagamento seja disfarçado como “compensação” ou “gastos necessários à gravidez”. Será muito difícil controlar se há ou não pagamentos e a leveza da pena, caso haja infracção, poderá facilmente colocar as mulheres mais vulneráveis em situações de exploração do seu corpo e órgãos reprodutivos.

Com a legalização desta técnica de reprodução, também é impossível controlar a pressão exercida sobre as mulheres gestantes, principalmente se existirem relações de poder sociais e até familiares e o direito à integridade do corpo não pode estar sujeito a nenhum tipo de pressão ou contrato⁴¹.

Algumas feministas demonstram ainda grande preocupação pela dissociação entre reprodução e maternidade, induzida por esta técnica de reprodução⁴². Mais

³⁷ WHO Department of Reproductive Health and Research. *Managing Complications in Pregnancy and Childbirth: A Guide for Midwives and Doctors*. Geneva: World Health Organisation, 2007, v.

³⁸ Kendal, Evie. *Equal Opportunity and the Case for State Sponsored Ectogenesis*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

³⁹ PpDM. “Audição Pedida Pelo Grupo de Trabalho PMA, Comissão Parlamentar de Saúde – AR” [online]. *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*, 7 de janeiro de 2016 <http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2016/01/PpDM-Posicao-9Comissao-Saude-PMA-7Jan2016.pdf> [6 agosto 2016].

⁴⁰ *Ibidem*, [online].

⁴¹ s.a.. “Manifiesto Las mujeres no se pueden alquilar o comprar de manera total o parcial” [online]. *No somos vasijas*, s/d. <http://nosomosvasijas.eu/> [13 agosto 2016].

⁴² Bernardi, Laura e Neyer, Gerdi. “Feminist Perspectives on Motherhood and Reproduction”. In Ehmer, Josef, Ehrhardt, Jens e Kohli, Martin (Eds.). *Fertility in the History of the 20th Century*:

grave do que isso, consideramos que seja a concepção do corpo da mulher como “máquinas reprodutoras” e “vasilhas de transporte”, porque este progresso ao invés de reduzir o poder das sociedades sobre as mulheres, cria novas estruturas de poder sociais, económicas e de género, o que nos leva a afirmar que a legalização da gestação de substituição implica um recuo nos direitos conquistados pelas mulheres nos últimos anos.

4. Notas de Reflexão

Sentimo-nos constrangidas em utilizar aqui a palavra “conclusão” ou qualquer outro termo que conduza a interpretações de término porque nada se encontra no final, bem pelo contrário, encontramos-nos na fase inicial em que a gestação de substituição foi apenas legislada. Só quando a lei for aplicada na prática é que os seus resultados e consequências poderão ser avaliados. No entanto, gostaríamos de deixar aqui algumas reflexões sobre a visão geral que possuímos sobre esta matéria.

Ficou claro para nós, que esta lei em Portugal apenas beneficia mulheres que não conseguem conceber uma gravidez, de forma absoluta e definitiva e que têm o desejo de ter um filho biológico, desejo este que consideram um direito inviolável. Ora, como já vimos anteriormente, este direito só existe devido ao desenvolvimento das tecnologias na área da medicina que possibilitam que esta técnica possa ser aplicada apenas porque existe um desejo. Na verdade, o desejo da maternidade pode apenas fundamentar-se na mística que envolve o sentimento de maternidade/paternidade e se este desejo se alarga especificamente ao filho biológico pode existir unicamente para estruturar a identidade feminina e atestar a virilidade masculina, como já se viu.

Os argumentos da Associação Portuguesa de Fertilidade não nos convenceram, referir que, caso a gestação de substituição não se legalize, estas mulheres “ou desistem do seu sonho ou recorrem a um país onde a gestação de substituição é legal, correndo vários riscos”, pode ser considerado chantagem emocional, principalmente dentro das famílias, onde os afectos são elevados, porque depois da legalização a frase passará a ser “ou me emprestam os vossos úteros, ou teremos que recorrer a países, onde corremos sérios riscos”. E, isto de recorrer a

outros países leva-nos à questão do altruísmo: se em Portugal, a legislação refere claramente que esta prática terá que ser altruísta, como é que as beneficiárias desta lei podem pensar em recorrer a outros países em que esta técnica é onerosa? Significa isto que estão dispostas a pagar para conseguir realizar o desejo de ter um filho biológico? Se é assim, também se encontram disponíveis para o fazer em Portugal.

Por tudo o que argumentamos, consideramos que a gestação de substituição levanta inúmeros problemas éticos e da exploração das mulheres, uma vez que sobrecarrega algumas mulheres para beneficiar outras, em nome de um pretensão direito inviolável, que é o direito a um filho biológico, o que por si, acrescenta as nossas dúvidas e reticências.

Gostaríamos de terminar com um excerto da obra *Caim*, de José Saramago:

(...) bem triste há-de ser a gente sem outra finalidade na vida que a de fazer filhos sem saber porquê nem para quê. Para continuar a espécie, dizem aqueles que crêem num objectivo final, numa razão última, embora não tenham nenhuma ideia sobre quais sejam e que nunca se perguntaram em nome de quê terá a espécie de continuar como se fosse ela a única e derradeira esperança do universo⁴³.

Referências Bibliográficas

- Alda, C. et al. “Maternidad y técnicas de reproducción asistida: una perspectiva psicoanalítica”. In Tubert, Silvia (ed.). *Figuras de la madre*. Madrid: Cátedra, 1996, pp. 285-319.
- Bernardi, Laura e Neyer, Gerdi. “Feminist Perspectives on Motherhood and Reproduction”. In Ehmer, Josef, Ehrhardt, Jens e Kohli, Martin (Eds.). *Fertility in the History of the 20th Century: Trends, Theories, Policies, Discourses. Historical Social Research*, 2011, vol. 36, 2, n.º 136, pp. 162-178.
- Borlot, Ana Maria Monteiro e Trindade, Zeide Araújo. “As tecnologias de reprodução assistida e as representações sociais de filho biológico”. *Estudos de Psicologia*, 2004, 9(1), pp. 63-70.
- CNECV. “Relatório e Parecer 87/CNECV/2016” [online]. *Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida*, 11 de março de 2016. <http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1461943756_P%20CNECV%2087_2016_PMA%20GDS.pdf> [10 agosto 2016].

⁴³ Saramago, José. *Caim*. Alfragide: Editorial Caminho, 2009, p.40.

- CNPMA. “Parecer da Análise das Propostas de alteração à Lei n.º 32/2006” [online]. *Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida*, 11 de março de 2016. [http://www.cnpma.org.pt/Docs/CNPMA_Parecer\[6-29-36-51-XIII\].pdf](http://www.cnpma.org.pt/Docs/CNPMA_Parecer[6-29-36-51-XIII].pdf) [10 agosto 2016].
- Coelho, Paulino. “Barrigas de aluguer. O que são? E o que está em causa?” [online]. *Rádio Renascença*, 19 de julho de 2014. http://rr.sapo.pt/informacao_detalle.aspx?did=152793 [31 julho 2016].
- Corrêa, Marilena Villela. *Novas tecnologias reprodutivas – limites da biologia ou biologia sem limites?*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2001.
- Cubero, M. Pilar Núñez. “Mujer y Reproducción”. In Díaz, Javier de la Torre (ed.). *Mujer, Mujeres y Bioética*. Edición Digital. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2010, pp. 75-91.
- Ferreira, Aline. “Beyond the Womb? Posthuman Parturitions in Joanna Kavenna’s The Birth of Love”. *La Camera Blu*, 2015, vol. 11, n.º 12, pp.11-27.
- Ferreira, Joaquim. “Barrigas de Aluguer na Europa. Onde são legais e quem as proíbe” [online]. *TSF Rádio Notícias*, 14 de abril de 2016. <http://www.tsf.pt/sociedade/interior/barrigas-de-aluguer-na-europa-onde-sao-legais-e-quem-as-proibe-5126257.html> [9 julho 2016].
- Ferreira, Moisés. “Gestação de substituição: ajudar a ser mãe” [online]. *Esquerda.Net*, 13 de maio de 2016. <http://www.esquerda.net/opiniao/gestacao-de-substituicao-ajudar-ser-mae/42755> [12 agosto 2016].
- Goldman-Amirav, Anna. “Mira, Yahveh me ha hecho estéril”. In Tubert, Silvia (ed.). *Figuras de la madre*. Madrid: Cátedra, 1996, pp. 41-51.
- Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. “Projeto de Lei n.º 183/XIII/1.” [online]. *Esquerda.Net*, 13 de maio de 2016, http://www.esquerda.net/sites/default/files/pl_gestacao_de_substituicao.pdf [12 agosto 2016].
- Grupo Parlamentar do CDS-PP. “Diploma da gestação de substituição tem muitas imperfeições” [online]. *CDS-PP Grupo Parlamentar*, 20 de julho de 2016. http://www.cds.parlamento.pt/gp/index.php?option=com_content&view=article&id=15166:diploma-da-gestacao-de-substituicao-tem-muitas-imperfeicoes&catid=59:geral&Itemid=64 [11 agosto 2016].
- Kendal, Evie. *Equal Opportunity and the Case for State Sponsored Ectogenesis*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

- Macedo, Ana Gabriela e Amaral, Ana Luísa. *Dicionário da Crítica Feminista*. Porto: Edições Afrontamento, 2005.
- Maia, Ana. “Barrigas de aluguer. Portugal é o terceiro país da União Europeia a criar lei” [online]. *Diário de Notícias*, 14 de maio de 2016. <http://www.dn.pt/portugal/interior/portugal-e-o-terceiro-pais-da-uniao-europeia-a-criar-lei-5173941.html> [31 junho 2016].
- Moss, Kathryn E.. “New reproductive technologies: Concerns of feminists and researchers”. *Affilia*, 1988, 3 (4), pp. 38-50.
- PCP. “Declaração de voto Projecto de Lei Gestação de Substituição” [online]. *Partido Comunista Português*, 13 de maio de 2016. <http://www.pcp.pt/projeto-de-lei-gestacao-de-substituicao> [10 agosto 2016].
- Photopoulos, Julianna. “Thailand outlaws commercial surrogacy for foreigners” [online]. *Bionews*, 23 de fevereiro de 2015. http://www.bionews.org.uk/page_498893.asp [10 agosto 2016].
- PpDM. “Audição Pedida Pelo Grupo de Trabalho PMA, Comissão Parlamentar de Saúde – AR” [online]. *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*, 7 de janeiro de 2016 <http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2016/01/PpDM-Posicao-9Comissao-Saude-PMA-7Jan2016.pdf> [6 agosto 2016].
- PpDM. “PMA e gestação de substituição e quando a direita e a esquerda partidárias se unem pelos direitos das mulheres” [online]. *Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres*, 14 de maio de 2016. <http://plataformamulheres.org.pt/pma-e-gestacao-de-substituicao-e-quando-a-direita-e-a-esquerda-partidarias-se-unem-pelos-direitos-das-mulheres/> [10 agosto 2016].
- Rebelo de Sousa, Marcelo. “Presidente da República, com base nos pareceres no Conselho Nacional de Ética e para as Ciências da Vida, veta diploma sobre gestação de substituição” [online]. *Presidência da República Portuguesa*, 7 de junho de 2016. <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=108689> [10 agosto 2016].
- Saramago, José. *Caim*. Alfragide: Editorial Caminho, 2009.
- s.a.. “A Associação Portuguesa de Fertilidade”[online]. *Associação Portuguesa de Fertilidade*, s.d.. <http://www.apfertilidade.org/> [10 agosto 2016].
- “Bloco apresenta nova proposta sobre gestação de substituição” [online].